

LEI MUNICIPAL Nº. 0515/2008

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. VI, LETRA a, INC. VII, ART. 29-A, INC. I DA C.F. E DISPOSIÇÕES DA LOM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e a Prefeita Municipal de Apiacás Silda Kochemborger, sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º - Atendendo as disposições contidas no Artigo 29, VI, letra A, Inc VII, art. 29-A, inc I da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Apiacás, para o quadriênio de 2009/2012 é fixado no valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais)
- Art. 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).
- Art. 3º - O Subsídio de que trata o Art. 1º e 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falta injustificada, será descontado dos Subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensais estabelecidas na LOM.

- Art. 4º - As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso da Câmara serão remuneradas na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela Lei Orgânica, obedecido às disposições aplicáveis contidas no art. 3º desta lei.



PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões extraordinárias convocadas em período de funcionamento da Câmara não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Paço Municipal em, 15 de outubro de 2008.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

